

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO Nº 402/2025/ATL/PGM

Caçapava, 13 de outubro de 2025.

Exmo. Sr. Vereador Rodrigo Meireles Cursino Presidente da Câmara Municipal de Cacapava

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente.

Câmara Municipal de Caçapava
Recepido ani. 14/40/45
Hora: 14/40/45
Askirytuss

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de imóveis pertencentes ao Município de Caçapava e dá outras providências, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a desafetação e autorizar a alienação de determinados bens imóveis pertencentes ao Município de Caçapava, atualmente afetados como áreas institucionais. A medida visa atender ao princípio da função social da propriedade e, ao mesmo tempo, fomentar o desenvolvimento econômico e social do município.

Conforme levantamento técnico realizado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, os imóveis elencados não estão atualmente vinculados a projetos, programas ou políticas públicas em andamento, encontrando-se em condição de ociosidade e sem previsão de utilização para fins públicos diretos. Além disso, trata-se de bens que demandam manutenção constante por parte do Poder Público, gerando despesas sem retorno efetivo à população.

A desafetação legal é medida indispensável para permitir que os bens, atualmente classificados como de uso comum, passem a integrar a categoria de bens dominicais, conforme preceituado pelo art. 100 e seguintes do Código Civil. Uma vez convertidos em bens disponíveis, tornam-se passíveis de alienação mediante procedimento licitatório, com observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF).

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - atl2@cacapava.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

As avaliações dos imóveis foram realizadas por profissionais credenciados junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo (CRECI-SP), com indicação expressa da metragem, localização e valor por metro quadrado, devidamente referenciados em ofícios técnicos que instruem o processo administrativo.

Ressalta-se que, previamente à realização do leilão, as avaliações serão atualizadas para refletir o valor de mercado vigente, assegurando-se a adequada valoração do patrimônio público.

Importante salientar que os recursos obtidos com a alienação serão direcionados à implementação de projetos estruturantes, conforme dispõe o anexo desta Lei. Tal medida visa assegurar que o produto da alienação seja aplicado em ações de interesse coletivo, promovendo o desenvolvimento urbano e a melhoria da infraestrutura municipal. Ademais, o projeto prevê a possibilidade de, em casos de imprevisibilidade que inviabilizem a execução das obras inicialmente previstas, o Chefe do Poder Executivo poder destinar os recursos a outras finalidades de relevante interesse público, como investimentos em infraestrutura urbana, aquisição de novos imóveis de interesse público ou reforma e adequação de próprios públicos já existentes, garantindo, assim, a adequada aplicação dos valores e a continuidade do interesse público.

Dito isso, o projeto ora apresentado encontra amparo legal na legislação vigente, especialmente nos arts. 6° , XL e 76, I da Lei n° 14.133/2021, bem como alinhamento com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e o uso racional do patrimônio público.

A proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente aos ODS 8, 9 e 11, promovendo o crescimento econômico sustentável, a inovação e a infraestrutura resiliente, além do desenvolvimento urbano inclusivo e ambientalmente responsável.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,

Dr YAN LOPES DE ALMEIDA Prefeito Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - atl2@cacapava.sp.gov.br